

## ATA DA 1250ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019.

1 Às dezoito horas do dia trinta de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da empresa em Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, a Diretoria 2 Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., 3 empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da 4 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF 5 sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente 6 Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENÇAS: José 7 Luis Vianna Ferreira - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, e Paulo de Tarso 8 9 Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças. ORDEM DO DIA: 01) abertos os trabalhos, o Sr. José Luis Vianna Ferreira solicitou à Secretária que fizesse a 10 leitura da Ata da 1249ª Reunião, de 29 de julho de 2019, a qual foi aprovada por 11 unanimidade; 02) Processo nº 51402.234932/2019-81 (vol. único) – Assinatura do Contrato 12 de Subconcessão -Concorrência Internacional nº 02/2018 - Ferrovia Norte Sul. Constam nos 13 autos, em síntese, que: a) a Agência Nacional de Transportes Terrestres no dia 30 de abril 14 de 2019 homologou o resultado da Concorrência Internacional nº 02/2018, a qual sagrou-se 15 vencedora a empresa Rumo S.A. e, nos termos do Edital e da Minuta do Contrato, a VALEC 16 deverá assinar o contrato de subconcessão como Interveniente Subconcedente; b) a 17 Superintendência Jurídica, por meio do Parecer nº 109/2019/SUJUR, de 05 de junho de 2019 18 - em resposta ao questionamento da Diretoria de Administração e Finanças de quem seria a 19 competência para aprovar a assinatura do citado Contrato - afirmou que em decorrência do 20 disposto no Estatuto Social da VALEC "...a autoridade competente para celebrar o contrato 21 é o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, porém, é 22 necessária autorização da Assembleia Geral para o ato em específico, pelo fato de constituir 23 ônus real sobre bem diretamente vinculado à prestação de serviço ferroviário..."; informou 24 que há uma contradição nas deliberações do Conselho de Administração, pois consta na Ata 25 da 6ª Reunião Extraordinária, de 04 de maio de 2018, que o CONSAD acolheu o 26 entendimento da então Assessoria Jurídica e manifestou pela necessidade de aprovação da 27 AGE, porém na Ata da 359ª Reunião Ordinária, de 21 de março de 2019, consta que a matéria 28 não foi encaminhada à AGE, pois a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradora da 29 Fazenda Nacional teriam se manifestado pela desnecessidade de tal encaminhamento, 30 conforme Nota Técnica nº 25.777/2018-MP, de 12 de dezembro de 2018, tendo o CONSAD 31 acolhido este entendimento; destacou que o entendimento esposado pelos órgãos 32 supracitados está equivocado, pois não se trata de ato de gestão, mas sim de ser ato para o 33 qual o Estatuto Social da VALEC estabelece competência da AGE, que é temerário não 34 realizar uma AGE neste caso concreto; e, por fim, recomendou diligenciar para que o 35 CONSAD uniformize sua posição e solicite a convocação da AGE para aprovação da 36 celebração do contrato de Subconcessão; c) a DIRAF, diante da manifestação jurídica, em 37 especial pelo fato de constar no Estatuto Social que a matéria seria de competência da AGE, 38 39 e, ainda, levando em consideração que a composição do CONSAD da VALEC havia sido,





(Continuação da Ata da 1250ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30 de julho de 2019)

recentemente, alterada, entendeu ser imprescindível que o caso em análise fosse submetido 40 41 para deliberação do CONSAD, uma vez que a diretriz dos componentes do novo colegiado poderia não condizer com aquela que ficou consignada na 6ª Reunião Extraordinária, de 04 42 43 de maio de 2018, bem como entendeu que o objeto do Contrato em análise não se tratava de mero ato de gestão e sim decorrente da política de Governo, considerando que a qualificação 44 de empreendimentos públicos federais de transportes para implantação de investimentos por 45 meio de novas parcerias com o setor privado e o plano de Outorga da Ferrovia EF-151 46 SP/MG/GO/TO (trecho entre Porto Nacional e Estrela D'Oeste - Ferrovia Norte-Sul), 47 Estados de Tocantins e de São Paulo, em suma, foram aprovados, respectivamente pelo então 48 49 Presidente da República e pelo então Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil à época, pois é o que se depreende do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, e do 50 Despacho nº 12, de 09 de março de 2018; d) dessa forma, a DIRAF, por meio da Proposição 51 52 nº 055/2019-DIRAF, sugeriu que o CONSAD fosse instado a se manifestar sobre o assunto, em especial, para uniformizar a sua posição e, se fosse o caso, para que fosse solicitada uma 53 convocação de AGE com vista a aprovação da celebração do contrato de Subconcessão, nos 54 termos do Estatuto Social vigente, sendo que a Diretoria Executiva, em sua 1240ª Reunião 55 56 Extraordinária, manifestou concordância com os termos da citada Proposição e propôs o encaminhamento da matéria à deliberação do CONSAD, nos termos do art. 41, inciso XI, do 57 Estatuto Social da VALEC, para posterior envio à AGE, nos termos do art. 10, inciso II, 58 alínea "j", do Estatuto Social da VALEC; e) o Presidente do CONSAD, em decorrência da 59 60 manifestação jurídica da VALEC (Parecer nº 109/2019/SUJUR), da CONJUR do MINFRA Técnica nº 1809/2019/CONJUR/MINFRA/CGU/AGU) e da solicitação 61 manifestação da DIREX (Ofício nº 2218/2019-PRESI), reiterando o posicionamento do 62 colegiado, solicitou ao Ministério da Infraestrutura, por meio do Ofício 2506/2019-63 64 CONSAD/VALEC, a submissão da matéria à decisão da AGE, sendo que, em resposta, o Coordenador-Geral de Assuntos Societários da União, por intermédio do Ofício SEI 65 nº 331/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME, relatou que para alteração do Estatuto Social da 66 VALEC seria necessário, em suma, fosse elaborada uma proposta de alteração, constando 67 os artigos a serem modificados; f) em sua 9ª Reunião Extraordinária, o CONSAD decidiu 68 69 por enviar um novo ofício à PGFN para que fosse autorizada a assinatura do Contrato de Subconcessão pela AGE, o que se deu pelo Ofício nº 2568/2019-CONSAD/VALEC, e, em 70 18 de julho de 2019, foi realizada a 71ª AGE, na qual, em síntese, o representante da acionista 71 72 UNIÃO, apresentou o seu voto transferindo a competência para alienação de bens imóveis ao CONSAD; g) diante da alteração do Estatuto Social, o Processo foi encaminhado a 73 Superintendência Jurídica, a qual, no Parecer nº 157/2019- ASJUR/BSB, opinou pela 74 competência do CONSAD em autorizar a assinatura do Contrato de Subconcessão, desde 75 que se desse publicidade à alteração. Contudo, recomendou que o CONSAD avaliasse a 76 77 pertinência de, seguindo o disposto no art. 9º da Lei nº 11.772/2008, encaminhar um ofício ao MINFRA para assegurar as diretrizes do Ministério; h) o Diretor-Presidente Interino 78 Substituto da VALEC, no Oficio nº 2743/2019, de 19 de julho de 2019, encaminhado ao 79 80 Ministério da Infraestrutura com cópia à ANTT, solicitou um posicionamento do MINFRA 81 sobre as imputações realizadas pela licitante vencedora à VALEC e à ANTT, sobre o risco





82

83

84 85

86

87

88 89

90

91 92

93

94

95

96 97

98

99

100

101 102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

(Continuação da Ata da 1250ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30 de julho de 2019)

na assinatura do contrato de subconcessão por todos os agentes públicos envolvidos, e, por fim, requereu fosse uniformizada uma diretriz de atuação e de entendimento para todos os entes governamentais; i) no dia 23 de julho de 2019, o CONSAD, em sua 363ª Reunião Ordinária - após manifestação do Diretor-Presidente Interino da VALEC, o qual registrou "...que somente após a devida formalização dessa autorização do Ministério da Infraestrutura, é que os diretores assinarão o referido contrato..." - decidiu por autorizar a assinatura do contrato de Subconcessão do Tramo Central da Ferrovia Norte Sul, desde que haja manifestação prévia e formal do Ministério da Infraestrutura e, também solicitou ao Comitê de Auditoria orientações que visem a garantir que a decisão do CONSAD esteja resguardada de eventuais questionamentos futuros, considerando os elementos que balizaram todo o processo de Subconcessão ora tratado. Ademais, ficou consignado na citada Ata que em hipótese alguma a DIREX deve repactuar o contrato em consequência de eventuais obras remanescentes, decorrente da Concorrência Internacional nº 02/2018-ANTT; j) em atenção ao Ofício nº 2743/2019 (VALEC), o Senhor Ministro da Infraestrutura convocou o Diretor-Presidente Interino e o Diretor de Administração e Finanças para uma reunião, que foi realizada no dia 29 de julho de 2019, para tratar sobre a assinatura do Contrato de Subconcessão. Na citada reunião o Sr. Ministro comunicou aos Diretores que a diretriz do Ministério era de que a VALEC deveria assinar o Contrato de Subconcessão, pois o Plano de Outorga da EF-151 SP/MG/GO/TO é política de governo, nos termos do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016. O Sr. Ministro ressaltou ainda que as afirmações de improbidade administrativa apontadas pela licitante vencedora são descabidas; que, conforme exposto na matriz de risco e no caderno de perguntas e respostas da Concorrência Internacional nº 02/2018 - Ferrovia Norte Sul, cabe à Subconcessionária o ônus, por sua conta e risco, de se realizar as obras necessárias a tornar o trecho apto a prestação de serviço, inclusive as não concluídas pela Interveniente Subconcedente; que a ANTT enviaria um expediente à VALEC tratando sobre as demais questões relacionadas à Subconcessão; e que investidas dessa natureza são atitudes corriqueiras das empresas concessionárias de serviço público; k) em 30 de julho de 2019, o Presidente da Comissão de Outorga da ANTT informou, por meio do Ofício nº 008/2019/COMISSÃO DE OUTORGA - FNS, "...que a matriz de riscos estabelecida na minuta de contrato de subconcessão transfere à Subconcessionária o ônus acerca dos passivos ambientais, construtivos e por invasões de faixa de domínio relacionados à ferrovia, sejam eles anteriores ou posteriores à Data de Assunção, além dos custos excedentes e dos riscos inerentes ao descumprimento do Caderno de Obrigações ou de outros prazos estabelecidos entre as partes, por sua conta e risco...". No mesmo documento, também ficou consignado "...que o entendimento indicado pela licitante vencedora se mostra equivocado e que os riscos envolvidos no processo foram por ela considerados ao realizar seu lance, sendo descabida a alegação de improbidade administrativa. Portanto, não se vislumbra qualquer óbice à assinatura do Contrato de Subconcessão"; I) não obstante a manifestação do MINFRA e da ANTT - ou seja, de que não haveria óbice à assinatura do Contrato de Subconcessão, pois, a matriz de riscos estabelecida na minuta de contrato de subconcessão e no caderno de perguntas e respostas atribuem à subconcessionária o ônus acerca dos passivos ambientais, construtivos e por



## VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

(Continuação da Ata da 1250ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30 de julho de 2019)

invasões de faixa de domínio relacionados à ferrovia - o Diretor-Presidente Interino solicitou 124 que fosse registrado que a atual Diretoria tomou posse na VALEC no dia 30 de abril de 2019, 125 sendo que o resultado da Concorrência Internacional nº 02/2018 foi homologado pela ANTT 126 nesse mesmo dia (Deliberação nº 431, de 30 de abril de 2019, da ANTT); que eventuais 127 questionamentos deveriam ter sido realizados pela VALEC antes da homologação do Edital; 128 que a subconcessão transcende a discricionariedade dos gestores da VALEC, pois o governo 129 federal já havia demonstrado o interesse público na realização da subconcessão, nos termos 130 do Decreto nº 8.916, 25 de novembro de 2016 e do Despacho nº 12, de 09 de março de 2018, 131 132 fato também apontado pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, na Nota Informativa nº 22/2018/CGOFA/DOUT/SNTT-MTPA; e que a ANTT tinha 133 conhecimento do andamento das obras da Ferrovia Norte Sul, pois a Superintendente de 134 Construção Interina havia lhe informado que os relatórios das obras eram encaminhados 135 136 mensalmente à citada Agência; e, m) o Diretor de Administração e Finanças informou que a Superintendência de Orçamentos e Finanças já protocolou o Estatuto Social da VALEC, 137 com a alteração de transferência de competência para alienação de bens imóveis da AGE 138 para o CONSAD, na Junta Comercial do Distrito Federal. Após análise, a DIREX, calcada 139 140 na manifestação do MINFRA, da ANTT, da AGE, da PGFN, da SEST, da SUJUR e da autorização do CONSAD, pronunciou-se por assinar o Contrato de Subconcessão da 141 Ferrovia EF-151 SP/MG/GO/TO, como Interveniente Subconcedente, com a empresa Rumo 142 S.A., referente à Concorrência Internacional nº 02/2018, para a prestação do serviço público 143 de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no 144 trecho compreendido entre Porto Nacional/TO - Estrela d'Oeste/SP. Nada mais havendo a 145 tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata 146 lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente 147 Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 30 de julho de 2019. 148

Silvia Schmitt Secretária Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira Diretor de Administração e Finanças

José Luis Vianna Ferreira Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia